



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Univaco – União Educacional do Vale do Aço S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga (Afya Ipatinga), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201815052		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201815052, analisa o pedido de recredenciamento da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga (Afya Ipatinga), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201815052 em 10-08-2018.

2. Da Mantida

A AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669), é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada à Rua João Patrício Araújo, nº 179, bairro Veneza, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais. CEP: 35.164-251.

<i>Ato de credenciamento</i>	<i>Ato de recredenciamento</i>	<i>Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria MEC nº 533 de 22/03/2001, publicada no DOU de 23/03/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 35 de 28/01/2015, publicada no DOU de 12/02/2015.</i>	<i>Portaria nº 07 de 18/07/2023.</i> <i>De: Instituto Metropolitano de Ensino Superior-IMES.</i> <i>Para: AFYA Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga - AFYA IPATINGA.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 01/04/2024, verificou-se que a Instituição possui CI 5 (2023), IGC 3 (2021).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 01/04/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Curso
Autorização	202331666	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Autorização	202331522	INEP - AVALIAÇÃO	ENFERMAGEM
Renovação de Reconhecimento de Curso	202207651	INEP - AVALIAÇÃO	MEDICINA
Recredenciamento	201815052	PARECER FINAL	-

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela UNIVACO - UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO S.A. código e-MEC nº 1095, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.902/0001-30, com sede e foro no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 01/04/2024 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 23/07/2024.

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 27/03/2024 a 25/04/2024.

Em consulta realizada em 01/04/2024, não constam no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Conceitos
(1383113) Bacharelado em DIREITO	Portaria nº 545 de 14/08/2018 - Autorização. Portaria nº 134 de 10/02/2021 - Extinção Voluntária de Curso.	-
(71859) Bacharelado em MEDICINA	Decreto nº 40.238 de 30/12/1998 - Autorização. Portaria 675 de 15/10/2018 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3 ENADE 3 IDD 4

(Consulta realizada em 01/04/2024).

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/03/2023 a 29/03/2023. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização

Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 149286.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,21</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,58</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669) foi 5 (cinco).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, elaborado por Adeilson Viana da Silva - Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho - Registro: MG92443D MG.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A IES anexou no sistema e-MEC o Plano Fuga, elaborado por Adeilson Viana da Silva - Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho - Registro: MG92443D MG, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 20200026182, com validade de 14/02/2025, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados

evidenciam que a AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - A IES conta com CPA devidamente instituída, regulamentada e atuante. Apresenta relatórios trienais parciais e integral, com análises qualitativas e quantitativas. A comunidade acadêmica demonstra se envolver e apropriar-se do processo de autoavaliação institucional. Ressalta-se que por vezes durante o PDI, incluindo o Relato da evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação, a entidade mantida (Instituto Metropolitano de Ensino Superior – IMES), se confunde com a figura da Mantenedora (UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A.), dificultando por vezes o entendimento do relato da evolução institucional.

EIXO 2 - Desenvolvimento institucional - A IES apresenta políticas de ensino e iniciação científica em seu planejamento institucional e isso se reflete, em grande parte, nas ações institucionais realizadas. Ficou evidenciada a existência de ações transversais externas executadas por meio de projetos de responsabilidade social. Além disso, foi possível evidenciar a existência de ações voltadas para o desenvolvimento do perfil empreendedor e o desenvolvimento de ações e práticas exitosas e inovadoras.

EIXO 3 – Políticas Acadêmicas - A IES conta com políticas acadêmicas implantadas e consolidadas no âmbito do ensino – mesmo que com a oferta de um único curso – e extensão. A IES não oferta cursos de pós-graduação. Suas políticas acadêmicas coadunam-se com as práticas didático pedagógicas e técnico administrativas. Existem setores bem estruturados para apoio aos discentes, docentes, programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento e acompanhamento discente, devidamente regulamentados e implantados.

EIXO 4 - Políticas de gestão - A IES conta com política de qualificação para docentes e técnicos e apresentou um percentual de professores, aproximadamente, com 42% de mestres ou doutores. Foram apontadas diversas ações que incentivam a participação dos colaboradores em eventos, a possibilidade de participação em cursos de pós-graduação e a participação em cursos de diversos níveis, alguns ofertados pela mantenedora. Os processos de gestão institucional são participativos através de órgãos e colegiados e asseguram a apropriação das decisões e participação ativa por parte dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos de tomadas de decisões. Quanto à sustentabilidade financeira, foi possível evidenciar a existência de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, porém tais documentos não contam com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados.

EIXO 5 – Infraestrutura - Em uma análise sistêmica e global a infraestrutura física da IES atende às necessidades atuais da comunidade acadêmica, destacando as salas de aula, laboratórios, área de convivência e auditório, e com acervo bibliográfico que são de referência.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE IPATINGA - AFYA IPATINGA (1669), situada à Rua João Patrício Araújo, nº 179, bairro Veneza, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNIVACO - UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO S.A. código e-MEC nº 1095, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Ipatinga (Afya Ipatinga), com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 179, bairro Veneza, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pela Univaco – União Educacional do Vale do Aço S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente